

Relatório de Visita de Correição

Miranorte

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas

Relatório de Visita de Correição

SUMÁRIO

Dados da Correição	4
Equipe Correicional	5
Dados da Cartório	6
Introdução	7
Metodologia	9
Funcionários	10
Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	10
Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	16
Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	29
Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral	30
Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)	31
Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ	31
Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais	38
Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade	39
Das Centrais	40
Boas Práticas da Serventia	41
Das Premiações e Programas de Qualidade	41
Das Reclamações Recebidas	41
Dos Questionamentos Formulados pelo Titular ou Responsável	42
Obrigações Tributárias (Juntar Certidões)	42
Malote Digital	43
O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correicional?	44
Apresentação de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais de 1º e 2º da Justiça Comum	44
Apresentação de Certidão - Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)	46
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)	46
RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	47
RCPN - Livro A - Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, I)	48
RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, II)	50
RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, III)	51

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV)	53
RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)	55
RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)	55
RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)	56
Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)	56
Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)	57
Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)	57
Comentário Geral dos Livros	59
Observação Geral	60
Conclusão	61
Assinaturas	62
Assinaturas Eletrônicas	63

Relatório de Visita de Correição

Dados da Correição	
Comarca	Miranorte
Cidade	Miranorte
Cartório	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
Ato de Nomeação	Diário 230 Número 417 publicado em 11/04/1994 11/04/1994
Data da Correição	07/10/2024

Relatório de Visita de Correição

Equipe Correicional	
Função	Nome
Corregedora-Geral da Justiça	MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro	WAGNER JOSE DOS SANTOS
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização	Carla Rejany Pimenta de Andrade
Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Rogério Liria Bertini
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Ludiana Costa
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Maria Victória Carvalho Silva Sales

Relatório de Visita de Correição

Dados da Cartório	
Oficial(a)	Antonio Jesuino Neto
Situação Funcional	Titular
Portaria/Decreto	Diário 230 Número 417 publicado em 11/04/1994
CPF	231.187.921-91
CNPJ	09.606.485/0001-36
Número CNJ	12.926-2
Telefone	(63) 98421-4150
E-mail	antoniojesuinoneto@yahoo.com.br
Endereço	CENTRO AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 652- Parte A cep 77660000

Relatório de Visita de Correição

Introdução

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento da Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Miranorte, com base nos dados extraídos do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE e nas informações coletadas pela equipe correcional, durante a visita realizada no dia 10/10/2024.

No tocante à competência institucional, a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão integrante da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo responsável pela orientação, correição e inspeção das Unidades Extrajudiciais (Tabeliães e Registradores, titulares e interinos) do Estado, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário Tocantinense); Lei Complementar nº 112/2018 (Dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins); Resolução nº 104/2018 (Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e Resolução nº 8/2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências).

Deste modo, com objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria nº 138/2024 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 23 de janeiro de 2024, que estabeleceu o calendário da Correição Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do estado (ano calendário 2024).

E, em conformidade com a Portaria nº 2641/2024 - CGJUS/2JACGJUS/CSEX/DIVCOREX, de 16 de setembro de 2024, os poderes para inspecionar e orientar as Serventias Extrajudiciais foram estabelecidos com a determinação de expedição de todos os atos necessários e publicações, comunicações e convocações, inclusive da equipe designada para auxiliar o Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços

Relatório de Visita de Correição

Notariais e de Registro, Esmar Custódio Vêncio Filho, nos trabalhos, na forma do Provimento nº 3/2023 CGJ-TO.

Relatório de Visita de Correição

Metodologia

A equipe correcional, no que tange à fiscalização dos atos praticados, verificou a organização e a técnica dos serviços, analisando se o Notário ou Registrador cumpriu na íntegra todas as deliberações da correição anterior; os dados da serventia; estrutura física, funcional e mobiliária; tributos; segurança física e digital dos dados e acervo da serventia e metas e diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atendimentos às centrais, bem como os livros e documentação que deram origem aos atos, por amostragem.

Analizou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante a observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, colhendo depoimentos dos usuários dos serviços durante a visita institucional.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática, descrição dos selos nos atos e se declarados no item correto da tabela de emolumentos respectiva, se os sistemas de automação utilizados pela serventia atendem aos padrões tecnológicos e de segurança para proteção e conservação dos dados.

No tocante à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, a equipe correcional levantou a qualidade estrutural do prédio, utilizando critérios previamente definidos, que têm por escopo aferir a adequabilidade das dependências para a prestação dos serviços e a segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Relatório de Visita de Correição

Funcionários		
CPF	Nome	Cargo / Função
05107480152	Thaysa Almeida Arruda	Juiz de Paz
		-
85455741187	Marcia Araujo Oliveira Solidonio	Juiz de Paz
		Juiz de Paz
		-
		Juiz de Paz
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência Do exame correcional, verificou-se que a portaria de nomeação das Juízas de Paz se encontra desatualizadas.	
	Deliberação Diante da constatação, o Delegatário deverá proceder com o pedido junto ao Juiz Corregedor da Comarca, para que atualize a portaria de nomeação das Juízas de Paz, pois nos termos do artigo 29 da Lei Complementar n. 10/1996 do Estado do Tocantins, tem-se que a portaria vige pelo período de 4 (quatro) anos, perfazendo necessária a sua atualização.	
Achado 2	Ocorrência O Delegatário aduziu que está contando com o auxílio de uma pessoa, a Sra. Lais Couto da Silva, que está prestando serviço há cerca de 4 meses no cartório.	
	Deliberação Diante da constatação, o Delegatário deverá proceder com a assinatura da carteira de trabalho da preposta, conforme os termos da legislação aplicável, qual seja, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, bem como realizar o devido cadastro no registro funcional do sistema GISE.	

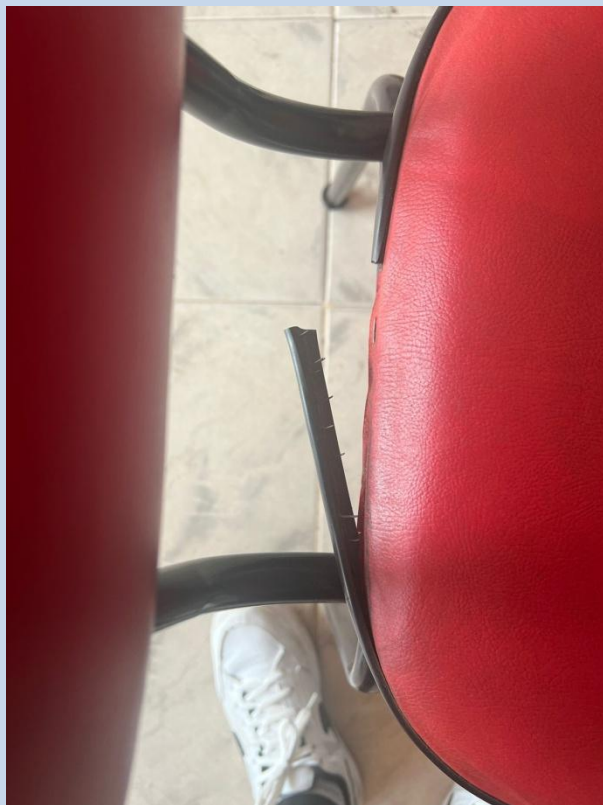
Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

228	É observada a prioridade de atendimento às pessoas com necessidades especiais, lactantes, grávidas e idosos, exceto na prioridade do registro, prevista em lei? (art. 149, XI, Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
276	Os equipamentos de informática são adequados e suficientes para a prestação do serviço?	Regular
277	Os móveis que guarnecem a serventia são adequados para um bom atendimento?	Regular
278	O mobiliário destinado aos prepostos é ergonomicamente adequado (art. 149, VIII do Provimento n. 3/2023). Achado Ocorrência O Cartório não dispõe de cadeiras ergonômicas para o Delegatário e para a preposta que o auxilia. Além disso, as cadeiras utilizadas para atendimentos dos usuários apresentam sinais de deterioração. Deliberação Considerando a necessidade de proporcionar condições mínimas de labor, garantindo segurança, saúde e a postura corporal adequada, deverá providenciar cadeiras de trabalho ergonômicas, além de adquirir também assento mais adequado para a utilização dos usuários, nos termos do art. 149, inciso VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.	Irregular

Relatório de Visita de Correição



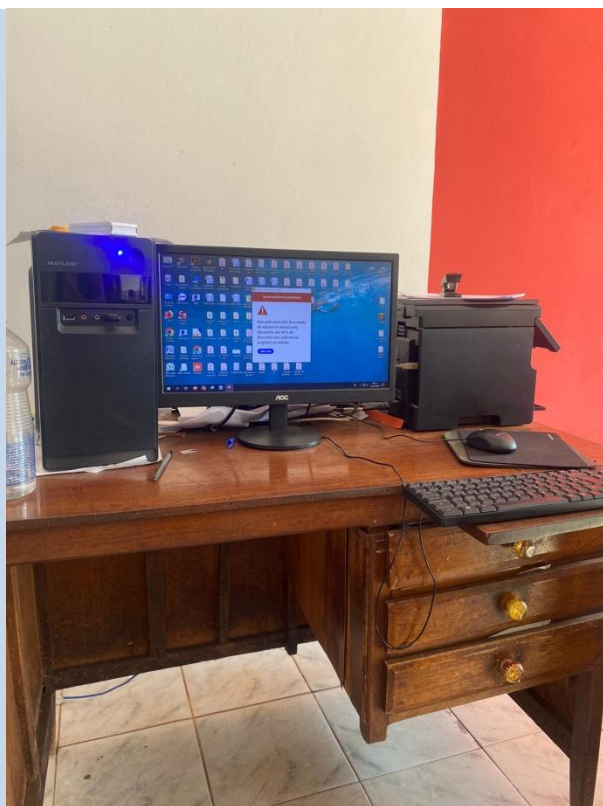
Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

		
279	O Cartório conta com bebedouro disponível para utilização dos usuários e prepostos?	Regular
280	O Cartório possui climatização adequada?	Regular
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Imagens em anexo.	

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
82	Edifício	Próprio
	Observação Ocorrência O Delegatário informou que o imóvel onde a serventia está instalada pertence à sua mãe.	
23	Quantidade de Ambientes	3
24	Identificação Externa	Sim
	Achado Ocorrência	

Relatório de Visita de Correição

A identificação externa da serventia não está em conformidade com o art. 64, §1º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.

Ademais, não dispõe de aviso indicativo acerca dos plantões.

Deliberação

Nos termos do artigo 64, § 1º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, deverá ser fixada na fachada de cada unidade de serviço, placa de identificação na qual conste obrigatoriamente a denominação oficial da serventia e, em menor destaque, o nome do Delegatário, as atribuições e número de telefone, sendo facultado o uso de nome fantasia, símbolo e logomarca própria.

Além disso, o plantão caracteriza-se pela disponibilização de serviços em regime de sobreaviso. De acordo com o § 1º do art. 58 do Provimento nº 3/2023/CGJUSTO, o Oficial é responsável por colocar, em local visível e de fácil acesso ao público, tanto na parte interna quanto na externa da serventia, um aviso indicativo. Esse aviso deve conter o número de telefone e o nome do preposto ou da preposta designado(a) para o atendimento.

Deste modo, o Delegatário deverá promover os ajustes necessários, a fim de atender integralmente as disposições acima referidas.

Relatório de Visita de Correição

		
57	Localização	Fácil Acesso
83	Segurança Achado Ocorrência A serventia não conta com sistema de segurança instalado. Ademais, possui dois extintores de incêndio, sendo que um dos extintores encontra-se com a placa de sinalização solta, conforme imagens já colacionadas nos achados acima. Deliberação Fica deliberado ao Delegatário providenciar a aquisição e instalação de câmeras de segurança e monitoramento, ficando a seu critério a escolha do sistema que melhor atenda a serventia, desde que promova segurança adequada, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.935/94. Além disso, sobre o extintor de incêndios, deverá <td> Não </td>	Não

Relatório de Visita de Correição

providenciar a sua adequação, regularizando a situação da placa indicativa.



Relatório de Visita de Correição

		
75	Porta	Vidro e Ferro
84	Piso	Bom
85	Pintura	Boa
86	Instalação Elétrica	Bom
93	Infiltração	Não
17	Balcão	Não
89	Janelas	Não
92	Banheiro Ocorrência Observação	Sim

Relatório de Visita de Correição

O banheiro da serventia encontra-se aos fundos do cartório.



Relatório de Visita de Correição

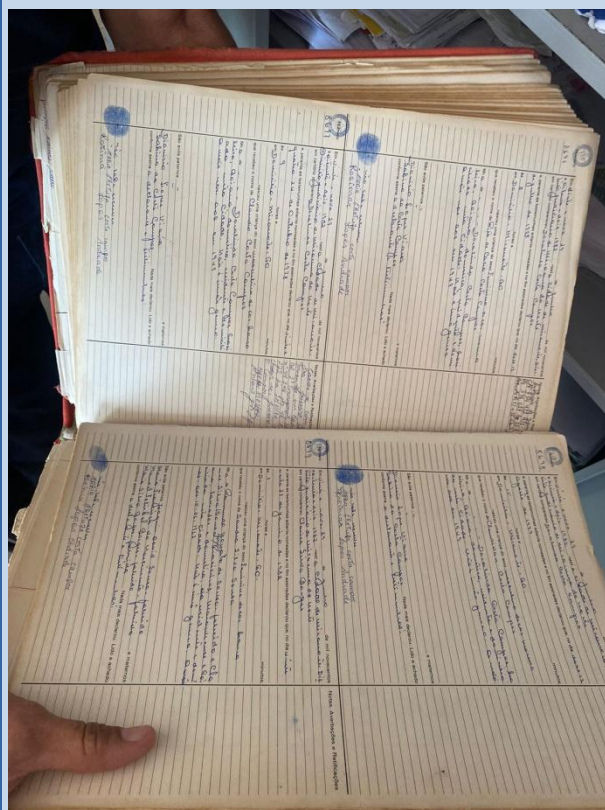
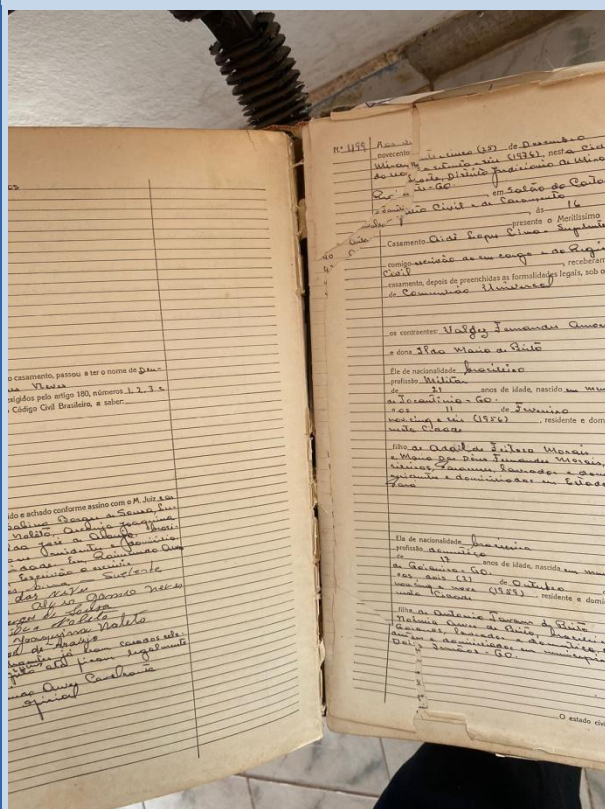
		
148	Acessibilidade geral Achado Ocorrência Da análise correcional, verificou-se que a serventia não atende aos requisitos de acessibilidade, não dispondo de rampa de acesso geral, nem de adaptações de acessibilidade no banheiro, em desconformidade com as normas vigentes. Deliberação No que concerne à acessibilidade, o Delegatário deverá apresentar "plano de ação" para a instalação de rampa de acessibilidade e adequação do banheiro à pessoa com deficiência (PcD), em cumprimento à Lei n. 13.146/2015 e ao art. 64, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, visando o acesso de forma segura e independente por essas pessoas.	Não

Relatório de Visita de Correição

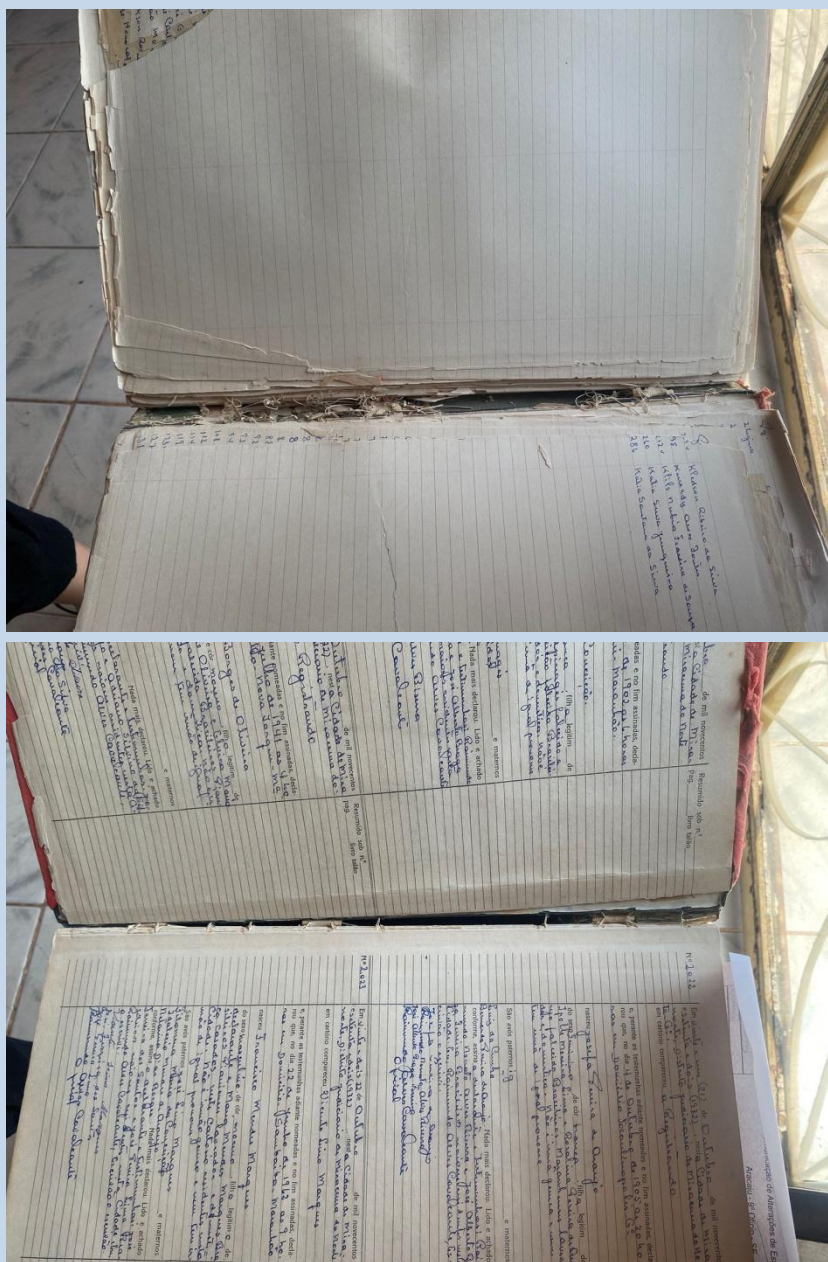
281	Há livros que necessitam de restauração? Achado Ocorrência A serventia possui alguns livros que necessitam do procedimento de restauração, sendo eles: ● Livro de Registro de Nascimento n° A-03; ● Livro de Registro de Nascimento n° A-04; ● Livro de Registro de Nascimento n° A-14; ● Livro de Registro de Nascimento n° A-02; ● Livro de Registro de Nascimento n° A-09; ● Livro de Registro de Casamento n° B-02; ● Livro de Operações Especiais n° A-01. Deliberação Diante da constatação realizada durante o trabalho correcional, é válido salientar que a restauração de livros nos cartórios é uma prática vital, haja vista que tem por intuito a preservação do patrimônio histórico, segurança jurídica, acesso a informações, prevenção de perdas irreparáveis, modernização e digitalização, conformidade legal e confiança pública, principalmente porque os livros contêm registros de eventos civis fundamentais, como nascimentos, casamentos, óbitos, entre outros. Com efeito, a restauração dos livros nos cartórios não é apenas uma questão de preservação histórica, mas também uma necessidade prática e legal para garantir a continuidade e a integridade do sistema registral, essencial para o funcionamento da sociedade e do estado de direito. Assim, o Delegatário deverá proceder com a restauração dos livros que se encontram em estado de deterioração, atendendo os termos do art. 30 da Lei Federal n. 8.935/94, e para tanto, considerando que a ação é complexa, onerosa e dificilmente será concluída no prazo estabelecido para resposta a este relatório de correição, poderá apresentar “plano de ação” indicando data razoável para a conclusão.	Sim
-----	--	-----



Relatório de Visita de Correição

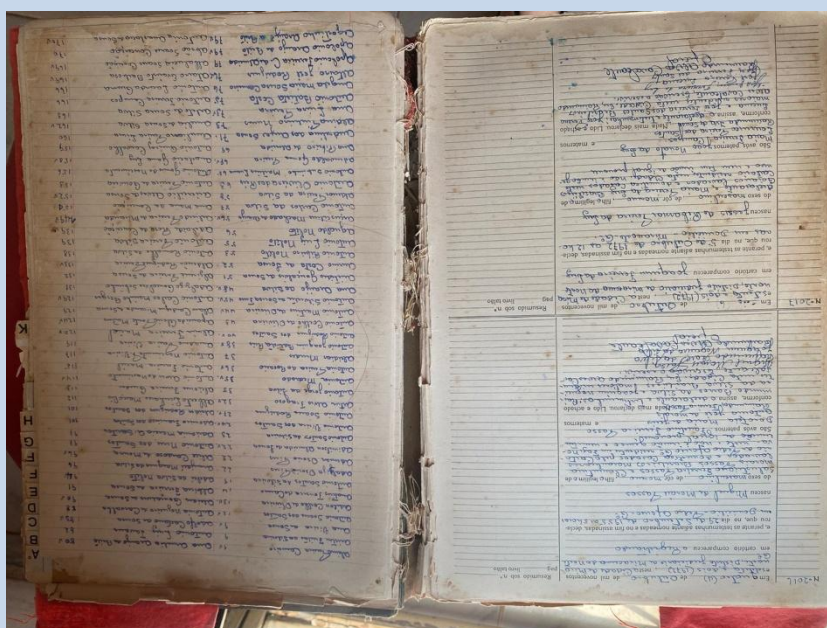


Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição



O arquivo físico encontra-se organizado de forma adequada?

282

Recomendação

Não

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

O Delegatário deverá adotar medidas visando a organização do cômodo onde mantém o acervo armazenado. Deverá promover uma limpeza completa da sala destinada aos arquivos, removendo sujeira e resíduos, garantindo a proteção dos documentos. Ainda, realizar uma avaliação detalhada do acervo existente, com o intuito de classificar e organizar todos os documentos de forma sistemática, em total obediência ao inciso I do art. 30 Lei Federal n. 8.935/94.



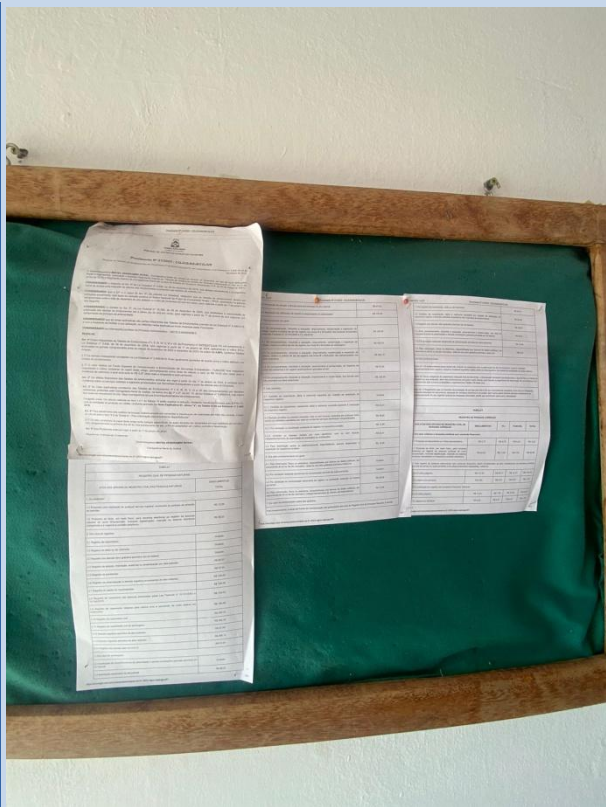
Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
94	Tabela de Custas e Emolumentos Observação Ocorrência A tabela de emolumentos encontra-se atualizada e devidamente afixada em mural informativo, de forma visível aos usuários. 	Regular
143	GISE - Comunica não lidos 48h após o recebimento (6 meses) Achado Ocorrência	150

Relatório de Visita de Correição

	O Delegatário foi cientificado acerca do quantitativo e orientado a proceder com o monitoramento diário do Comunica. Deliberação Nos termos do artigo 342 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, as serventias extrajudiciais ficam obrigadas a realizar o monitoramento diário dos expedientes recebidos via Comunica-GISE, atentando-se para o devido cumprimento de prazos e determinações. Salienta-se que nos termos do artigo 343, parágrafo único do referido Provimento, a contagem dos prazos estipulados nos expedientes remetidos via Comunica inicia-se após 48 (quarenta e oito) horas, contado da data e horário de envio registrado no Comunica. Assim, o Delegatário deverá observar as disposições acima consignadas.	
98	GISE - Pendência em registro de Atos	0
157	GISE - Selos cancelados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
158	GISE - Selos ajustados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
Comentários Gerais		

Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral

Código	Descrição	Resposta
115	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
113	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
111	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00

Relatório de Visita de Correição

117	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente multas	0,00
118	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente juros	0,00
144	Débitos Funcese na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
116	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
114	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
112	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
119	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente multas	0,00
120	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente juros	0,00
Comentários Gerais		

Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)		
Código	Descrição	Resposta
197	Portal Justiça Aberta - Provimento n. 24/2012/CNJ	Regular
Comentários Gerais		

Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ		
Código	Descrição	Resposta
288	Quanto aos padrões mínimos de tecnologia da informação, a serventia está atendendo o Provimento n. 74/2018/CNJ?	Não
	Achado Ocorrência	

Relatório de Visita de Correição

	A serventia encontra-se irregular em relação às normativas estabelecidas pelo Provimento n. 74/CNJ. Durante o trabalho correcional, verificou-se que a serventia possui dois computadores, ambos desprovidos de nobreaks. Embora os softwares instalados sejam licenciados, constatou-se que nenhum dos equipamentos possui sistema antivírus. Adicionalmente, observou-se que a serventia não dispõe de um servidor de rede. Deliberação Diante da constatação, considerando a plena vigência do Provimento n. 74/CNJ, o Delegatário deverá proceder com o atendimento aos padrões mínimos de tecnologia da informação para segurança, integridade e disponibilidade dos dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro, dispondo dos equipamentos estabelecidos pelo anexo do referido Provimento, de acordo com sua classe, sendo a 1, 2 ou 3, adquirindo e instalando servidor, nobreaks, sistema antivírus, e demais itens ou sistema exigidos pelo provimento. Considerando a demanda financeira que é exigida para a referida adequação, faculta-se a apresentação de “plano de ação” contendo data razoável para o atendimento da serventia ao Provimento.	
289	No que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o Cartório está atendendo as medidas estabelecidas pelo Provimento n. 134/2022/CNJ e arts. 79 a 135 do Provimento n. 149/2023/CNJ? Achado Ocorrência A serventia não está em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Deliberação O Delegatário deverá, imediatamente, adotar as medidas necessárias para a adequação da serventia à Lei Geral de	Não

Relatório de Visita de Correição

309	Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18), atendendo ainda, integralmente, o que estabelece os artigos 79 e seguintes do Provimento n. 149/CNJ, bem como do art. 27 e seguintes do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.	
309	No caso de um Interino (a) responder pelo serviço, a normativa do Provimento n. 77/2018 e arts. 66 a 71 do Provimento n. 149/2023, ambos do CNJ, está sendo observada?	Não se aplica
291	Quanto à formação e manutenção de arquivo de segurança, o Cartório atende integralmente o regramento estabelecido pela Recomendação n. 9/2013/CNJ e arts. 255 a 258 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO?	Sim
	Observação Ocorrência Segundo o Delegatário, todo o acervo da serventia está digitalizado e armazenado em CDs e em um HD externo, além de os livros atuais serem salvos em nuvem, no sistema de automação utilizado.	

Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

		
305	Qual a porcentagem do acervo que já se encontra digitalizado?	100
286	A comunicação Tribunal de Justiça Eleitoral (TSE) no caso de alteração de prenome, é realizada preferencialmente via Malote Digital? (Art. 184, parágrafo único do Provimento n. 149/CNJ) Recomendação Ocorrência Conforme estabelece o artigo 184 do Provimento nº 149/CNJ, o Delegatário deve informar o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), preferencialmente por meio do Malote Digital, sobre as alterações de prenomes realizadas na serventia. O Oficial deverá comunicar as alterações já efetuadas e apresentar a devida comprovação em resposta a este relatório correcional.	Não

Relatório de Visita de Correição

297	O Cartório está realizando o recolhimento da cota de participação do FIC-RCPN? (Provimento n. 159/CNJ) Achado Ocorrência Em consulta ao sistema, verificou-se que a serventia está em atraso no repasse ao Fundo de Implementação e Custeio, referente ao mês de fevereiro de 2024. Deliberação O Delegatário deverá comprovar o adimplemento, em observância aos termos do Provimento n. 159/CNJ.	Não
304	Regularidade da serventia na integração e utilização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)?	Em implantação
Comentários Gerais		

Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais		
Código	Descrição	Resposta
240	A serventia envia as informações ao IBGE dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos nos trimestres, sempre até o dia 8 do mês subsequente de forma física ou eletrônica? (Art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73)	Sim
241	A serventia promove as comunicações do registro de nascimento ao Ministério da Economia e ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (Sirc)? (Art. 52, § 3º da Lei Federal n. 6.015/73)	Não
	Achado Ocorrência Em consulta ao sistema SIRC, foram identificadas as seguintes pendências: Óbito - termos faltantes: acervo 01 - 2938;	

Relatório de Visita de Correição

244	Natimorto - competências sem informação: 07/2024 a 08/2024; Registros com dados obrigatórios incompletos: casamento 2, óbito 2. Deliberação Omissão é grave, haja vista a exigência prevista no art. 52, § 3º da Lei 6.015/73. Dessa forma, fica consignado que o Delegatário proceda com a informação de todas as competências que encontram-se pendentes.	
	Qual a situação das comunicações aos cartórios de origem do registro de nascimento dos Casamentos e Óbitos? (Art. 106 da Lei Federal n. 6.015/73) Observação Ocorrência Segue apontamento nos livros de Registro de Casamento e Registro de Óbito.	Irregular
Comentários Gerais		

Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade

Código	Descrição	Resposta
310	A documentação dos reconhecimentos de paternidades estão sendo devidamente arquivadas?	Sim
261	A serventia possui Unidade Interligada na forma do Provimento nº 13/2010/CNJ? (Se sim, verificar as instalações na unidade hospitalar).	Não possui
302	O Cartório observa os arts. 496 a 504 do Provimento n. 149/CNJ, nos casos de recepção de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas	Não

Relatório de Visita de Correição

	sem paternidade estabelecida, assim como no caso de reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores?	
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Segue o apontamento no livro de Registro de Nascimento.	

Das Centrais		
Código	Descrição	Resposta
249	A serventia disponibiliza os seus serviços via Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Cartórios Tocantins? Observação Ocorrência O Delegatário informou que possui acesso à Central. Informou ainda que buscou regularização do acesso, mas não obteve êxito.	Não
271	Foi demonstrado pela serventia, a inclusão de todos os dados referentes aos nascimentos, casamentos, óbitos, natimortos e demais atos relativos ao estado civil lavrados, respectivamente, nos Livros "A", "B", "B Auxiliar", "C", "C Auxiliar" e "E" na Central de Informações de Registro Civil - CRC? Achado Ocorrência Do trabalho correcional verificou-se que o Cartório conta com pendências no envio das informações à CRC.	Não
	Deliberação A constatação é grave, pois desde o ano de 2015, por meio do Provimento n. 46/CNJ, o CNJ estabeleceu a obrigatoriedade dos titulares/interinos/interventores em	

Relatório de Visita de Correição

procederem com as informações à Central, e mesmo depois de mais de 9 (nove) anos, a serventia ainda possui pendências. Atualmente, a obrigação está prevista no Capítulo III, Seção I do Provimento n. 149/CNJ. Em vista à realidade, imediatamente, o Delegatário deverá adotar conduta ativa no sentido de cumprir integralmente o provimento, podendo apresentar “plano de ação” visando o fornecimento das informações à CRC, em estrita observância ao disposto nos artigos 229 a 245 do Provimento n. 149 do CNJ.	
Comentários Gerais	

Boas Práticas da Serventia		
Código	Descrição	Resposta
231	Durante o trabalho correcional foi apontada alguma boa prática desenvolvida na serventia?	Não
Comentários Gerais		

Das Premiações e Programas de Qualidade		
Código	Descrição	Resposta
223	A serventia possui Premiações ou integra Programas de Qualidade?	Não
Comentários Gerais		

Das Reclamações Recebidas		
Código	Descrição	Resposta

Relatório de Visita de Correição

221	Durante o trabalho correcional ocorreram reclamações acerca do serviço?	Não
Comentários Gerais		

Dos Questionamentos Formulados pelo Titular ou Responsável		
Código	Descrição	Resposta
224	Houveram questionamentos pelo Delegatário, Interino ou Inventor durante o trabalho correcional?	Não
Comentários Gerais		

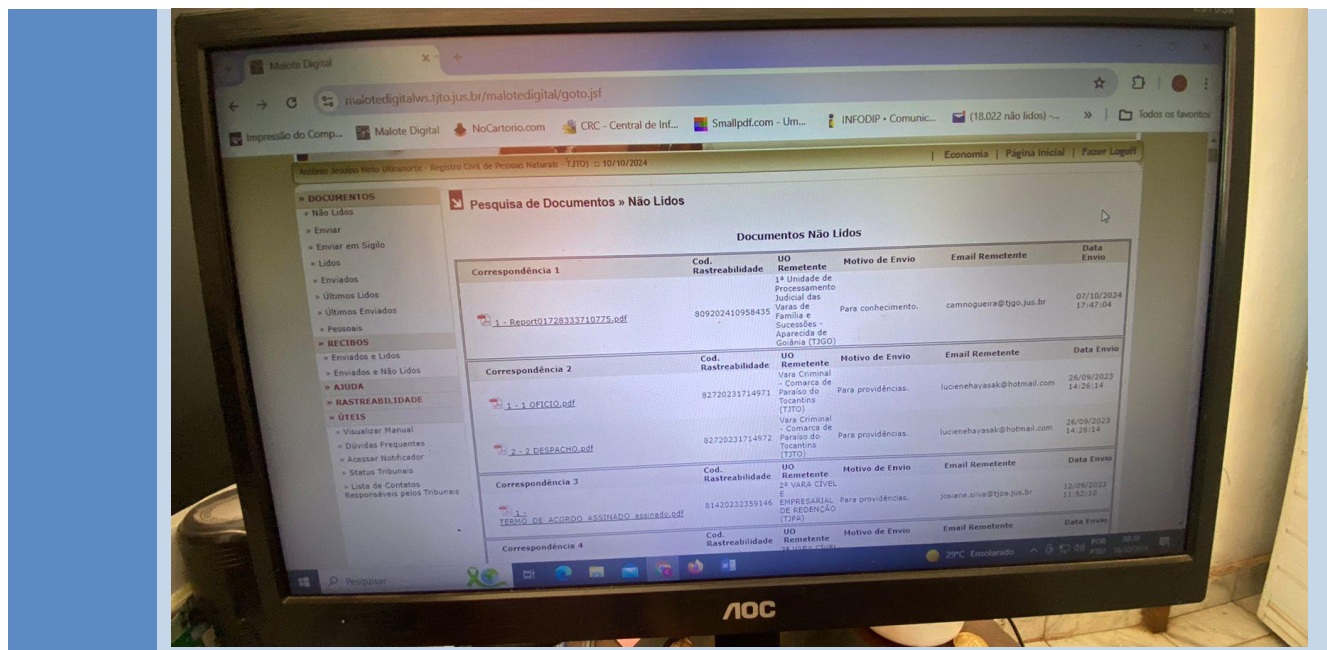
Obrigações Tributárias (Juntar Certidões)		
Código	Descrição	Resposta
202	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Regular
	Achado	
	Ocorrência O Delegatário deverá apresentar a certidão de regularidade do INSS.	
203	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Regular
	Achado	
	Ocorrência O Delegatário deverá apresentar a certidão de regularidade quanto ao FGTS.	
205	Qual a situação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Irregular

Relatório de Visita de Correição

312	Achado Ocorrência Durante o trabalho correcional, o Delegatário aduziu que possui débitos e que apresentará a certidão positiva com efeito negativo em resposta ao Relatório correcional.	
	Recolhimento do Imposto de Renda - IR dos prepostos e do Delegatário ou Delegatária, Interino ou Interina e Interventor ou Interventora	Não se aplica
	Comentários Gerais	

Malote Digital		
Código	Descrição	Resposta
206	Qual a situação da serventia com relação a utilização do Malote Digital - Provimento n. 25/2012/CNJ	Irregular
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência Em análise correcional, verificou-se que a serventia está regular quanto acesso, no entanto, conta com várias correspondências não lidas.	
	Deliberação Diante da constatação, fica consignado que o Delegatário acesse diariamente a plataforma para recebimento e envio de informações e comunicações entre as serventias extrajudiciais de notas e de registro de outros estados, bem como entre os órgãos do Poder Judiciário, observando o que preconiza o Provimento Nº 25 de 12/11/2012 do CNJ, atentando-se para a leitura de todas as correspondências que sejam recebidas.	

Relatório de Visita de Correição



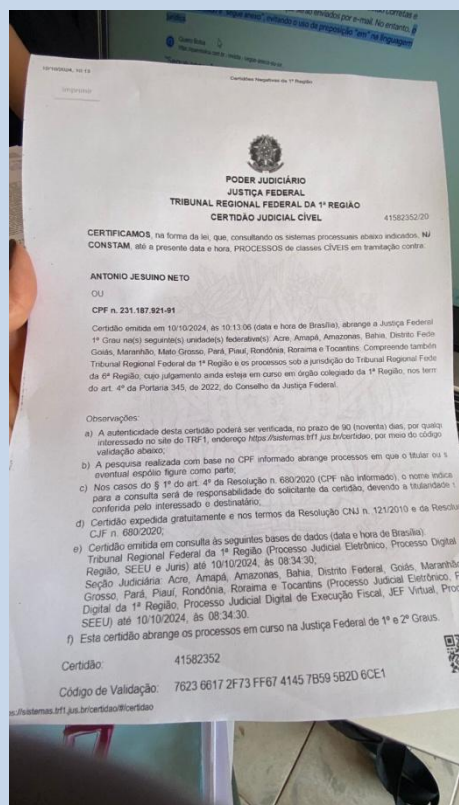
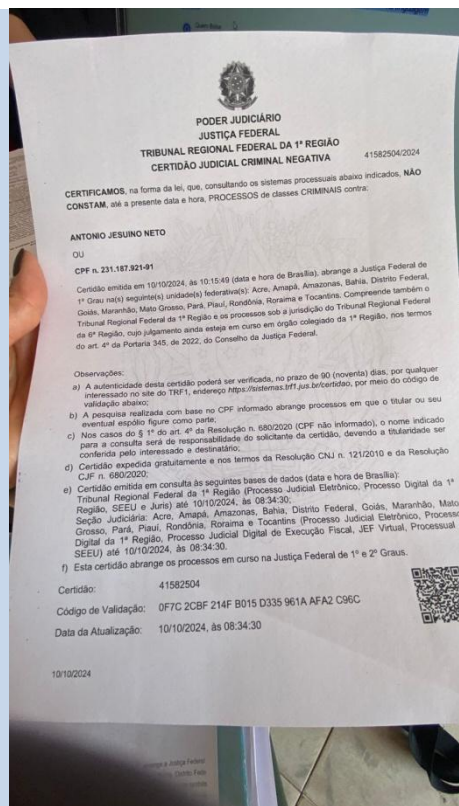
O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correcional?

Código	Descrição	Resposta
275	O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correcional?	Sim
Comentários Gerais		

Apresentação de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais de 1º e 2º da Justiça Comum

Código	Descrição	Resposta
299	Apresentação de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais de 1º e 2º da Justiça Comum	Sim
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência O Delegatário deverá apresentar as certidões estaduais de 1º e 2º grau, cível e criminal, em resposta ao presente relatório correcional.	

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

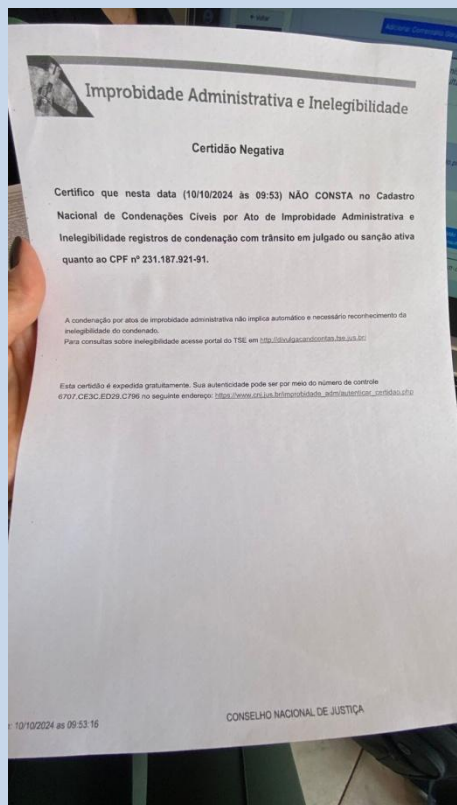
Apresentação de Certidão - Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Código	Descrição	Resposta
300	Apresentação de Certidão - Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)	Sim

Comentários Gerais

Ocorrência

Foto em anexo.



Observação 1

Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

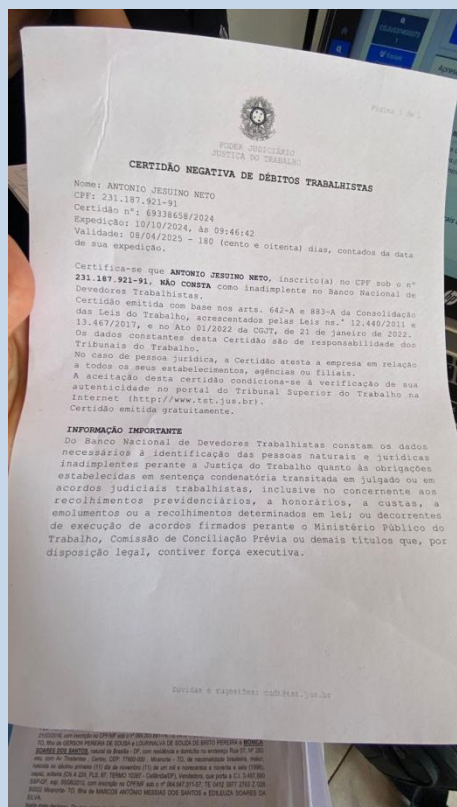
Código	Descrição	Resposta
301	Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)	Sim

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Ocorrência

Foto em anexo.



Observação
1

RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Achado 1

Durante o trabalho correicional, o Delegatário afirmou não ter ciência da existência do livro. No entanto, após contatar o suporte do sistema de automação NoCartório, foi informado sobre a sua localização no sistema.

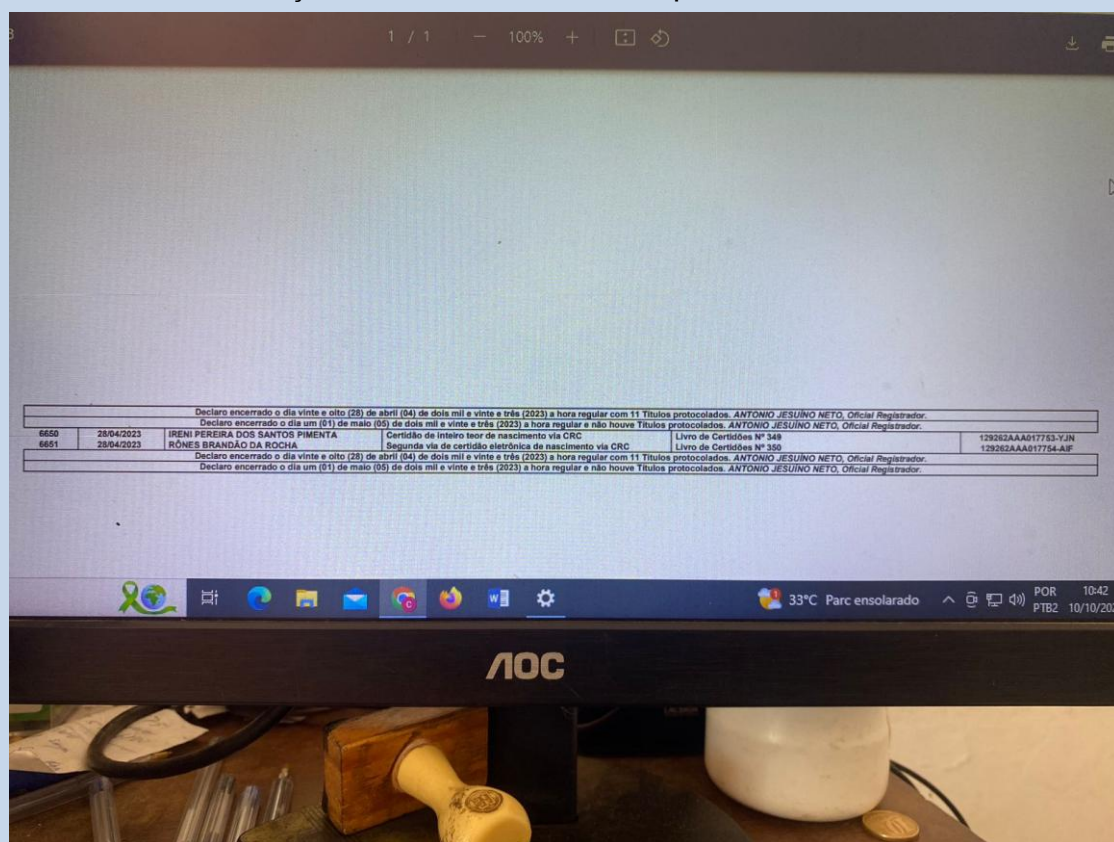
Ao tentar gerar o livro para visualização e consulta, constatou-se que apenas uma página pôde ser acessada, contendo apenas dois registros, o que impossibilitou a análise completa, conforme evidenciado na imagem anexa.

Relatório de Visita de Correição

Deliberação

Consoante art. 692 do Provimento n. 03/2023/CGJUS/TO, o livro de protocolo do Registro Civil de Pessoas Naturais é destinado para anotação geral de todos os atos, e deverá seguir a forma estabelecida pelo art. 693 do referido provimento.

Portanto, diante da exigência de escrituração do referido livro, e supostamente a sua manutenção no sistema de automação utilizado, o Delegatário deverá apresentá-lo para conferência, e em sendo o caso de inexistência, proceder com a sua escrituração na forma estabelecida pelo Provimento mencionado.



RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I)

27 30/10/2023

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação

1

Ocorrência

Último ato: Assento de Nascimento de folha 122, termo 23220, selo n.129262AAA024348.

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

No tocante ao registro de nascimento sem paternidade declarada, constatou-se que o Delegatário não observa os regramentos do Provimento n. 149/CNJ, não recolhe os termos assinados pelas partes declarantes, os quais constam no Provimento n. 16/CNJ.

Ainda, os selos das averbações estão sendo gerados, contudo, não estão sendo descritos nos registros junto das averbações. Exemplo: selo n. 129262AAA023754 - XWQ.

Além disso, o Oficial não possui acesso ao sistema E-Proc para o envio das indicações de paternidade ao Juiz da Comarca.

Deliberação

Objetivando o saneamento da apontada irregularidade, deverá o Delegatário proceder com a leitura de inteiro teor do Provimento 149/CNJ, especificamente o Capítulo III, art. 496 e seguintes (Do Reconhecimento de Paternidade).

Deverá, portanto, proceder com a coleta de assinatura das mães dos registrandos que comparecerem ao cartório sem a presença do genitor, que devem assinalar o termo de indicação de paternidade ou, em caso de recusa a indicar o suposto pai, o termo correto é o de negativa de indicação de paternidade, devendo orientar a genitora, neste último caso, da averiguação e investigação da paternidade realizada pelo Judiciário.

Além disso, para o reconhecimento de paternidade espontâneo, deverá coletar as informações e assinatura dos genitores que comparecem ao cartório para esta finalidade. Os termos para a coleta das informações e assinaturas estão anexados no Provimento n. 16/CNJ, que deverão ser utilizados pelo Delegatário.

Ato contínuo, sobre o encaminhamento da indicação à Diretoria do Foro, deverá oficial o Juiz Corregedor Permanente da Comarca, solicitando a regularização de seu acesso ao sistema E-Proc, objetivando o envio das demandas acerca das indicações de paternidade.

O procedimento correto do uso do E-Proc para distribuição de processo administrativo deve ser feito conforme o Manual Demonstrativo - Pai Presente, no Portal Extrajudicial no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins:

<https://corregedoria.tjto.jus.br/extrajudicial/manuais-e-tutoriais>

Por fim, pontuamos ainda, que nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 3.408/18, todos os atos devem conter a discriminação dos selos, o que deverá ser atendido sob pena de configurar falta funcional. O Delegatário deverá, doravante, descrever o número do selo de fiscalização utilizado junto

Achado 2

Relatório de Visita de Correição

Observação 3	da averbação realizada no registro. Ocorrência O Delegatário redige os atos em estilo conciso e claro, observando escrituração regular. Também verificou-se que observa a vedação do art. 55 da Lei Federal n. 6.015/73, não procedendo com registro de prenomes que possam expor ao constrangimento os seus portadores. Foram consultados os selos de n. 129262AAA024348 – BRC, 129262AAA023563 – CTQ, 129262AAA023552 – NRY, 129262AAA023490 – VLB, 129262AAA023476 – FMX, 129262AAA023438 – VSB, 129262AAA023215 – CSP, 129262AAA023142 – YWE, 129262AAA021992 – NIT, 129262AAA021038 – HFB, 129262AAA020049 – RWH, 129262AAA013201 – ARC, 129262AAA014646 – UUP, 129262AAA014722 – BRN, 129262AAA015341 – NAN, 129262AAA016645 – EMM, 129262AAA017045 – OUN, e do exame, não foram encontradas irregularidades.
-----------------	--

RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II)

Código	Descrição	Resposta
Achado 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Último assento: Termo 2933, Livro 9-B, Folha 238, Rafael Leão da Silva e Andressa Alves da Silva, datado de 27/09/2024, selo n. 129262AAA024249. Os selos referentes aos itens 6.3 da Tab I, não foi gerado no caso em questão. Além disso, o Registrador não promoveu à informação relativa ao casamento aos Cartórios em que houve o registro de nascimento dos cônjuges.	
	Deliberação O Delegatário deverá velar para que ocorra a correta vinculação dos selos que guardam relação entre si, conforme a decisão nº 3112/2020, que normatizou os itens da Tabela de Emolumentos (Lei Estadual n. 3.408/18). No caso, o ato de registro de casamento civil, conforme a decisão mencionada abrange os seguintes itens da Tabela, a saber: 1.1 - Protocolo; 4.3 - Processamento/arquivo/conservação; 2.5 - Registro de proclamas; 5.2 - Certidão de habilitação; 2.10 - Registro de casamento civil; 5.1.1 - Certidão; 6.3 – Anotação ou comunicação; 6.4 - Informação física ou eletrônica; 1.3 -	

Relatório de Visita de Correição

Achado 2	Publicação do edital, e mais os atos do Juiz de Paz. No tocante as comunicações aos cartórios de origem, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n. 6.015/73, sempre que o Oficial realizar algum registro ou averbação, deverá, no prazo de cinco dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu cartório, <u>ou fará comunicação, com resumo do assento, ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos</u>, obedecendo-se sempre à forma prescrita no artigo 98. Nesse caso, o Delegatário deverá proceder com todas as comunicações pendentes aos cartórios de registro de nascimento acerca dos casamentos realizados em sua serventia. Ocorrência Durante o trabalho correcional, por amostragem, foram analisados os assentos de termos 2921, 2919, 2916, 2917, 2914, 2913, 2901 e 2899, selos n. 129262AAA022320, 129262AAA021887, 129262AAA020974, 129262AAA021023, 129262AAA020487, 129262AAA020408, 129262AAA018873 e 129262AAA018791, respectivamente. Foi solicitado a apresentação de processos de habilitação, oportunidade na qual constatou-se que a documentação se encontra organizada, assim como completa, contendo documentos pessoais, certidões atualizadas, o pacto antenupcial quando foi o caso, certidão do edital de proclamas, bem como de sua publicação no e-Proclamas e parecer do MP. O que se verificou da análise é que não vem sendo gerado o selo para o item 6.3 da Tabela I da Tabela de Emolumentos. Além disso, a comunicação acerca do casamento ao Cartório de origem não vem sendo realizada de forma regular pelo registrador, contendo pendências em relação aos últimos realizados. Deliberação O Delegatário deverá seguir a deliberação acima consignada.
----------	--

RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III)

4 20/06/2017

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Assento de Casamento Religioso com Efeito Civil de folha 96, termo 1330, selo n. 129262AAA024242 - YNF.

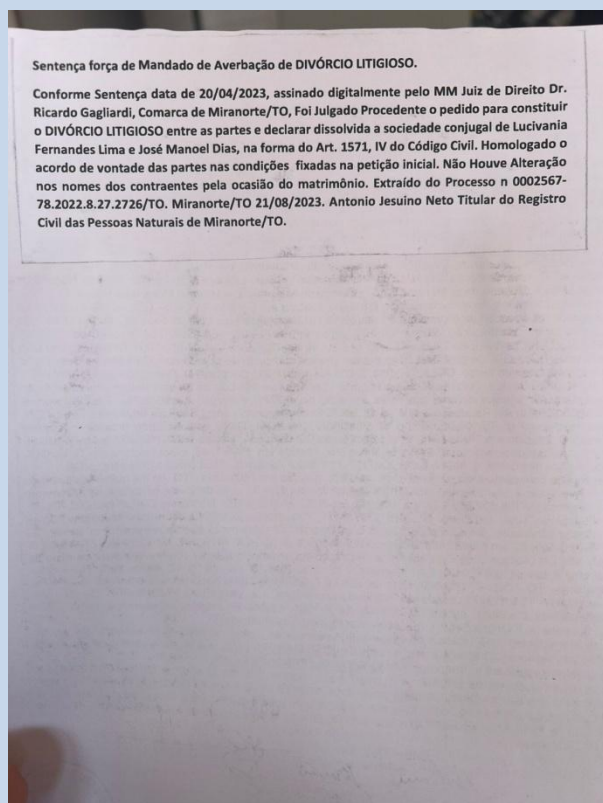
Ocorrência

Constatou-se que o Delegatário não tem mencionado a descrição do selo de fiscalização das averbações junto a elas nos registros, conforme imagens anexas.

Deliberação

O Delegatário, sempre que proceder com alguma averbação, deverá, junto a ela, descrever o selo de fiscalização respectivo, nos termos do Provimento n. 3/2023 da CGJUSTO, bem como art. 12 da Lei Estadual n. 3408/2018.

Achado 2



Relatório de Visita de Correição

ASSENTO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

Termo: 1302 Livro: 4 BAX Folha: 68

Aos quatro de julho de dois mil e vinte e dois (04/07/2022), nesta Cidade de Miranorte-TO, comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em cartório, atendendo ao que foi requerido verbalmente, nos termos da Lei Federal nº 1.110 de 23/05/1950, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.015, de 31/12/1973 e artigo 6.216 de 30/06/1975 dos Registros Públicos e artigo 1.516 do Código Civil Brasileiro, conforme processo de habilitação respectivo, com parecer favorável do Representante do Ministério Público, INSCREVO, para os fins e efeitos do direito, o matrimônio religioso de **JOSE MANOEL DIAS** e **LUCIVANIA FERNANDES LIMA**, horas, no(a) perante a autoridade Religiosa (Sria) Pr. Iton da Costa Sobrinho, na Igreja Evangélica Ministério de Madureira, na Rua 32, n. 2013, Vila Maria em Miranorte-TO, e na presença das testemunhas: Evaldo P. Costa, Lomara D.S. Farias, Solange Moreira de Sousa Martins, Rogério da S. Martins, Damilly Pereira do Nascimento e Marcelo Moreira de Sousa.

O primeiro contraente é de nacionalidade brasileira, nascido em Córrego do Ouro - GO, no dia dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e três (18/10/1963), estando hoje com 58 anos de idade, portador do documento de identificação RG 1.359.474 expedido em 20/07/1984 SSP/GO, inscrito no CPF nº 374.294.271-53, portador do Título de Eleitor nº 0214 9281 2763, Zona/Seção: 080/0001, Município: São Luis de Montes Belos-GO, de profissão Bicheleiro em Direito, divorciado de acordo com Certidão de Casamento que foi registrada no termo: CC505, Fls. 53, B-C-03 em 15/07/1991 Colméia/TO, Divorciado de LENIR ALVES NUNES, pelo MM Juez de Direito Dr. Peter Lemke, Comarca de São Luis de Montes Belos/GO, a dissolução do casamento anterior ocorreu aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez (20/06/2018). Ele: residente e domiciliado na(o) Av. Rondonia, Qd 38, Lt 13, bairro Setor Aeroporto - casa, São Luis de Montes Belos - GO, Cep residencial nº 76.100-000. Filho de VALDIVINO MANOEL DIAS, nacionalidade brasileiro, Fazenda Nova/GO, nascido em 14/03/1943, casado em Goiás/GO, lavrador, falecido em 07/10/1975 e MARIA JOSE DIAS, nacionalidade brasileira, Patos de Minas/MG, nascida em 16/05/1945, viúva (casada em Goiás/GO), aposentada, residente d. na Av. Bahia, Qd. 12, Lt 14, Setor Aeroporto, São Luis de Montes Belos/GO.

A segunda contraente é de nacionalidade brasileira, nascida em Tocantins - TO, no dia quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito (15/06/1989), estando hoje com 33 anos de idade, portadora do documento de identificação RG 632.355 - 2a Via, expedido em 30/12/2009 SSP/TO, inscrita no CPF nº 049.303.721-78, portadora do Título de Eleitor nº 0376 2387 2471, Zona/Seção: 028/0012, Município: Miranorte-TO, de profissão vendedora, divorciada de acordo com Certidão de Casamento que foi registrada no termo: CC 2354, Fls. 156, B7 em 13/03/2009 Miranorte/TO, divorciada de MARCO ANTONIO DA CUNHA FERNANDES, pelo MM Dr. Cleidson José Dias Nunes, a dissolução do casamento anterior ocorreu aos treze de maio de dois mil e treze (13/05/2013). Ela: residente d. na(o) Rua 18, Qd. 25, Lt 12, bairro Setor Sul - casa, Miranorte - TO - Cep: 77.660-000. Filha de JONAS DE SOUSA LIMA, nacionalidade brasileiro, Itacajá/TO, nascido em 18/01/1947, casado no religioso, aposentado, e VALDENIR FERNANDES DE SOUSA, nacionalidade brasileira, Itacajá/TO, nascida 24/08/1951, casada no religioso, aposentada, residentes e domiciliados na Fazenda Santa Luzia, zona rural município de Miranorte/TO.

O regime adotado para vigência do casamento é: Comunhão Parcial de Bens. O primeiro contraente, em virtude do casamento, passará a usar o nome de **JOSE MANOEL DIAS** e a segunda contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de **LUCIVANIA FERNANDES LIMA**.

Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação do casamento, deste Ofício. O Edital de Proclamas foi afixado no local de costume e publicado no Jornal local em vinte e três de março de dois mil e vinte e dois (23/03/2022), e Certidão de Publicação de Edital expedida pelo Registro Civil de São Luis de Montes Belos/GO, decorrido 25/04/2022, os autos tiveram o parecer favorável do Promotor de Justiça Dra. Thais Massion Bezerra, Ofício P/J/TO n. 192/16. Para constar, lavro este termo. Eu, Antonio Jesuino Neto, Oficial do Registro Civil que escrevi e subscrevo, Matrícula: 129262-0155 2022 3 00004 068 0001302-47.

Antonio Jesuino Neto, Oficial(a)

PODER JUDICIÁRIO - TO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATU/US DE
Miranorte-TO
São Dnyal: 129262AAA014839 - AUS
Ativo: 129262AAA014839 - 068-28-055 R\$ 20,59-2x Anl R\$
100-Função R\$ 2,00 Total R\$ 105,87
Consulte a validade no site: www.corregedoria.to.gov.br

129262AAA014839 - 068-28-055 R\$ 20,59-2x Anl R\$ 100-Função R\$ 2,00 Total R\$ 105,87

129262AAA014839 - 068-28-055 R\$ 20,59-2x Anl R\$ 100-Função R\$ 2,00 Total R\$ 105,87

Ocorrência

Foram consultados os selos de n. 129262AAA024242 - YNF, 129262AAA023770 - ZUS, 129262AAA022302 - VSD, 129262AAA020687 - GJA, 129262AAA020071 - LZJ, 129262AAA017672 - LPC, 129262AAA014692 - MRR, 129262AAA014667 - AAA, 129262AAA014839 - BCM, 129262AAA022302 - VSD, e do exame não foram encontradas irregularidades.

O processo de habilitação está regular, constando arquivados os termos de casamento religioso assinados pelas autoridades religiosas celebrantes.

Observação
3

RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, IV)

07 - C 31/08/2021

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação

1

Ocorrência

Último ato: Assento de óbito de folha 299, termo 2958, selo n. 129262AAA024315 - FYL, regular no GISE.

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

No assento de óbito de folha 299, termo 2958, selo n. 129262AAA024315 - FYL, verificou-se ausências das assinaturas.

Indagado sobre a falta das assinaturas o Delegatário informou que a declarante viajou e que retornaria no cartório para devida assinatura até na data de 11/10/2014.

Deliberação

A assinatura da parte declarante é ato obrigatório, e deve ser policiado pelo Delegatário, em obediência ao art. 35 da Lei Federal n. 6.015/73. Além disso, a assinatura do registrador também é obrigatória, haja vista que confere autenticidade e segurança jurídica aos atos praticados.

O Delegatário deverá apresentar o assento devidamente assinado, em resposta ao presente relatório correcional.

Achado 2

PROTOCOLO: 10201 LIVRO: 7 - C FOLHA: 299 TERMO: 2958
MATRÍCULA: 1292620155 2024 4 00007 299 0002958 77

ASSENTO DE ÓBITO

Aos 03 (três) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste Serviço Registral de OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, Estado de Tocantins, compareceu **ALEXANDRINA BOTELHO CAVALCANTE NETA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 923.830.681-87, maior, nascida ao vigésimo nono (29) dia de agosto (08) de um mil e novecentos e setenta e oito (1978), natural de Miranorte - TO, filha de OSMAR BOTELHO DE SOUSA e MARIA VIEIRA CAVALCANTE, exibindo **DD n.º 36691112-0**, firmada pelo(a) Médico(a) DR. MÁRIO SÉRGIO DE MARCO SANSANA, CRM 1310 - Tocantins, e **declarou que faleceu ao primeiro (01) dia de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024) às 23:04:00**, causa da morte A DETERMINAR, no Hospital Geral, na cidade de Palmas - TO, faleceu

De Cujus: **MARIA VIEIRA CAVALCANTI** com inscrição no CPF/MF sob o nº 300.685.251-68 e T.E 0346 3636 2763, Z 028, Seção 0056, Emissão 03/11/2015 em Miranorte - TO, Cor. Branca, de gênero feminino, capaz, C.I. 618.938 SSP-CE, de nacionalidade brasileira, Do Lar, com residência e domicílio no endereço Rua 09, Nº 163 Casa, Centro, CEP: 77660-000, Miranorte - TO, solteira (CN Termo 3.999, Fls. 400, Livro A - 05 em Osvaldo Cruz, conforme certidão de nascimento expedido em 13/12/1947), maior, nascida ao décimo (10) dia de dezembro (12) de um mil e novecentos e quarenta e sete (1947), natural de Osvaldo Cruz - SP, endereço eletrônico dispensado pela declarante, filha de MANOEL VIEIRA CAVALCANTI e CRISTINA VIDAL CAVALCANTI, brasileiros, falecidos. O De Cujus com a idade de 76 anos, era eleitor, não deixou nenhum(a) viúvo(a) ou companheiro(a) e deixou 2 filhos que são: **ALEXANDRINA BOTELHO CAVALCANTE NETA**, nascida em 29/08/1978, **ANTONIO OSNEIDSON BOTELHO CAVALCANTE**, nascido em 25/08/1980. Deixou bens a inventariar e não há conhecimento de testamento. Deixou benefício.

O corpo sepultado no Cemitério Municipal São João Batista no dia 03/10/2024 às 10:45 horas, em Miranorte - TO.

Do que, para constar, foi lavrado este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante. Eu **ANTONIO JESUINO NETO** Oficial Registrador do Registro Civil, que o digitei, dou fé e assino.

Alexandrina Botelho Cavalcante Neta, Declarante
Antonio Jesuino Neto, Oficial Registrador

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
Selo de Fiscalização Eletrônica
RCPN
129262AAA024315-FYL
Confira a autenticidade do ato em: <https://www.jsto.jus.br>

Observação

3

Ocorrência

Do exame correcional do livro, verificou-se a regularidade na escrituração dos atos, bem como no lançamento das informações no sistema GISE.

Relatório de Visita de Correição

	Por amostragem foram analisados os seguintes atos: Termo 2844, folha 185, data 24/07/2023, Estevaldo Francisco Gonçalves Magalhães, selo n. 129262AAA018803 - TUR; Termo 2916, folha 257, data 02/04/2024, Juvenal Fonseca dos Santos, selo n. 129262AAA022016 - UPH; Termo 2950, folha 291, data 09/09/2024, Laurimeire Gomes Dias, selo n. 129262AAA024039 - JNV; Termo 2956, folha 297, data 30/09/2024, Noeme Freire de Gusmão, selo n. 129262AAA024257 - IOZ.
--	---

RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)		
2 C AUX 20/06/2017		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Assento de Natimorto de folha 14, termo 49, selo n. 129262AAA019126 - WLVR, regular quando consultado no GISE.	
Observação 2	Ocorrência Durante a visita correcional, foram verificados alguns assentos de Natimorto por amostragem, ocasião em que foram consultados os selos e observado a regularidade nas informações declaradas. Selos n. 129262AAA009146 - MNM, 129262AAA013938 - CMO e 129262AAA018225 - XHT.	

RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)		
4 D 20/04/2021		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Assento de Edital de Proclamas de folha 152, termo 2731, selo n. 129262AAA024284 - WJB, regular no GISE.	

Relatório de Visita de Correição

Observação 2	Ocorrência Do exame correcional, observou-se que o Oficial redige os atos de proclamas de forma regular, observando também os prazos estabelecidos. Foram verificados alguns assentos de edital de proclamas por amostragem, ocasião em que foram consultados os selos e atestada a regularidade. Selos n. 129262AAA023294 - VDW; 129262AAA022459 - VZL; 129262AAA020425 - GLF e 129262AAA019216 - LPS.
Observação 3	Ocorrência Da análise do livro notou-se que os editais são escriturados cronologicamente com o resumo do que consta dos editais expedidos pelo próprio cartório, atendendo o que preceitua o Provimento n. 3/2023 da CGJUS/TO.

RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89) 2 - E 20/06/2017

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Assento de Emancipação de folha 44, termo 244, selo n. 129262AAA023887 - LIR, lançado corretamente no sistema GISE.	
Observação 2	Ocorrência Durante a análise correcional, foram verificados alguns atos por amostragem, estando esses de forma regular, sendo eles: 129262AAA021955 - RVC; 129262AAA017587 - NTZ e 129262AAA016824 - EEN, 129262AAA014968 – BOP, 129262AAA017297 – KRJ, 129262AAA019283 – SDK, 129262AAA019570 – XMJ.	

Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Achado 1	Ocorrência
	O Delegatário informou que utilizou o livro até 2022. Posteriormente a esse período, não foi mantida a escrituração do livro.
	Deliberação
	Conforme previsão nos arts. 189 e 190 do Provimento n. 149/CNJ, o Livro Diário Auxiliar deverá observar o modelo usual para a forma contábil e ter suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado. A receita deverá ser lançada no Livro Diário Auxiliar separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o Oficial não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo. Dessa forma, o Delegatário deverá promover os ajustes nos termos dos artigos mencionados, utilizando corretamente o livro.

Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	A análise empreendida não identificou a existência do livro.
	Deliberação	Conforme previsão contida no art. 188 do Provimento n. 149/CNJ, e observando a forma de abertura do livro contida no art. 186 do mesmo Provimento, a Interina deverá providenciar a correta abertura do Livro de Controle de Depósito Prévio, assim como proceder com a sua utilização, quando for o caso.

Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

A serventia possui o livro em formato tradicional, organizado em ordem cronológica das correições.

Verificou-se ainda que o termo de encerramento encontra-se solto. Ademais, foi aberto um novo livro de Visita e Correições, no entanto o termo de abertura também encontra-se solto, na ocasião, o Delegatário foi orientado a fixar os termos nos livros mencionados.

Relatório de Visita de Correição

Comentário Geral dos Livros	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Observação Geral	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Conclusão

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de sua atribuição precípua de exercer a vigilância, controle, planejamento, supervisão, orientação e fiscalização disciplinar dos serviços notariais e de registro em todo o Estado do Tocantins, realizou a Correição Ordinária na serventia de forma presencial, com a visualização por amostragem dos atos e documentos lavrados e registrados pelo Delegatário. Atos esses, devidamente listados neste Relatório de Correição.

Assim, com fulcro no inciso V do art. 74 da Resolução n. 8/2021, apresentamos o relatório circunstanciado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Miranorte, elaborado com base nos dados extraídos do Sistema GISE e dos sistemas que escoram a serventia, bem como nas informações coletadas durante a visita presencial, com os apontamentos discriminados por especialidade para aprovação e deliberações.

Relatório de Visita de Correição

Carla Rejany Pimenta de Andrade
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização

WAGNER JOSE DOS SANTOS
Coordenador dos Serviços Notariais e de
Registro

Relatório de Visita de Correição



Caso este documento contenha alguma assinatura eletrônica, sua autenticidade pode ser verificada na opção Correição → Validar Relatório